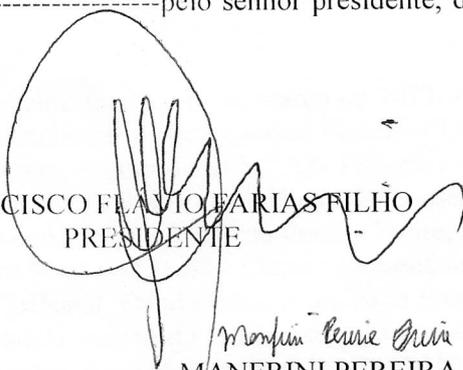


Ata de nº 111 (cento e onze) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 03/03/2023.

Às nove horas do terceiro dia do mês de março de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ- Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os conselheiros Manfrini Pereira Freire, Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pela conselheira Ana Rute Rocha Nunes. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de nº 110 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 1.410/2018 - FERREIRA BRAGA SERVIÇOS LTDA, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o conselheiro Renan dos Santos Guedes. Dito isto, o presidente solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Dessa forma, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, sendo exarado nos seguintes termos: “Ante o exposto e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, conheço do Recurso de Ofício e, nego-lhe provimento quanto ao mérito, para manter inalterada a Decisão de Primeira Instância que pugnou pela extinção do AI e consequente baixa dos valores apontados. É como voto.” Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância”, sendo aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 67.857/2017-ALPHATERM COMÉRCIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dito isto, o presidente solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos presentes se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum dos presentes manifestou interesse. Dessa forma, o presidente solicitou que o Relator proferisse seu voto, sendo exarado nos seguintes termos: “Voto de acordo com a decisão do Julgador de Piso e parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecendo do Recurso de Ofício e negando provimento. É o voto.”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Notificação/Auto de Infração - ISSQN - Simples Nacional. Medida Fiscal improcedente, quando fica comprovado nos autos que a empresa recolheu o imposto. Inteligência do Art. 87, I da Lei 6.289/2017 – CTM. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de Primeira Instância.”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas não compareceu à

The block contains five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: a stylized signature, a signature that appears to be 'Manfrini', a signature that appears to be 'Ana Rute', a signature that appears to be 'Renan', and a signature that appears to be 'Marcelo'.

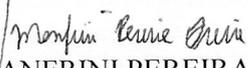
sessão, justificando sua ausência. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.



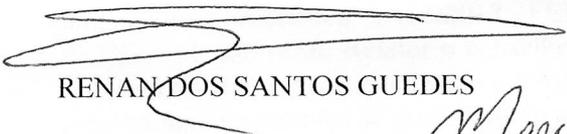
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE



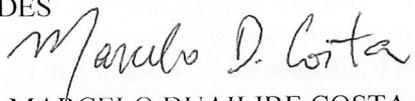
ANA RUTE ROCHA NUNES



MANFRINI PEREIRA FREIRE



RENANDOS SANTOS GUEDES



MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara